

Termo de Convênio nº 72/2015 Processo Administrativo nº 44791/2014

Je Com

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O INSTITUTO RUACH, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO DE EXECUTAR PROJETO QUE VISA OFERECER ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE QUATRO MESES A TRES ANOS, ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, 15 neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.225.687-2 e inscrito no CPF sob nº. 068.082.238-07,neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade INSTITUTO RUACH- Centro de Educação Infantil Ruach 2 - CAIMÃ, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado de caráter educacional e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua Luis Casteletti, 385 – Rubião Junior, inscrita no CNPJ sob nº. 51.516.839/0001-18, neste ato, representada por seu Presidente EDUARDO AVILA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 11.015.125 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 004.244.538-86, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no Processo administrativo nº.44791/2014 têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando proporcionar ações de apoio sócio educativo às crianças de quatro meses à tres anos através de Educação Infantil em período integral.



. Termo de Convênio nº 72/2015 Processo Administrativo nº 44791/2014

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Educação e o Instituto Ruach, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Garantir o atendimento de todos os alunos sem manifestar qualquer tipo de discriminação quanto à etnia, religião, sexo, deficiência, condição econômica social ou cultural;
- 2.1.1.4 Propiciar o desenvolvimento da conduta autônoma através do desenvolvimento da autoconfiança, da iniciativa e da disciplina;
- 2.1.1.5 Promover ambientes educacionais flexíveis e sensíveis à necessidades singulares de todo aluno, considerando a inclusão como um valor social desejável e positivo;
- 2.1.1.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.7 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.9 Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Educação, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;

tox



Termo de Convênio nº 72/2015 Processo Administrativo nº 44791/2014

- 2.1.1.10 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Entidade, em 06 (cinco) parcelas mensais de R\$ 19.530,00 (Dezenove Mil Quinhentos e Trinta Reais), totalizando a quantia de R\$ 117.307,19 (Cento e Dezessete Mil Trezentos e Sete Reais e Dezenove Centavos), através de depósito junto ao Caixa Econômica Federal AG 292-5 conta-corrente 13.124-9 Instituto Ruach;
- 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as normas da Educação.
- 2.1.2.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES D E PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 97.650,00 (Noventa e Sete Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), durante 05 (cinco) meses pela Prefeitura de Botucatu.



Termo de Convênio nº 72/2015 Processo Administrativo nº 44791/2014

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Caixa Econômica Federal – Agência 292-5 conta corrente 13.124-9**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

 II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 20403 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 42100 – MANUTENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – Ficha 115

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou

My Long

Termo de Convênio nº 72/2015 Processo Administrativo nº 44791/2014

ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Bøtucatu

U. 2 FEV 2015

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUARDO AWILA DA SILVA INSTITUTO RUACH

TESTEMUNHAS:

CPF:

1 Brone C. De Celliquique

Joseane Camila de Albuquerque RG: 34.463.663-X

CPF: 350.940.358-43

Nome:

RG: CPF:

Eliana C. L. de Camargo

RG: 32.405.391-5

CPF: 219.440.458-99